



Câmara Municipal de Castelo Branco

## **Contrato – Programa de Desenvolvimento Desportivo entre a Câmara Municipal de Castelo Branco e a Associação Desportiva Albicastrense**

### **Apoio à Atividade Regular**

#### **Considerando que:**

1. O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «Todos têm direito à cultura física e ao desporto», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
2. A prática de desporto, enquanto forma de desenvolvimento pessoal de cada cidadão, e o associativismo desportivo, enquanto forma organizada de participação dos cidadãos na vida pública, constituem-se como elementos basilares de importância significativa crescente no processo de desenvolvimento sustentado do Município de Castelo Branco;
3. Por ter essa importância fulcral na vida em comunidade, a promoção e o desenvolvimento do desporto, consubstanciada na criação de condições para a prática desportiva, é uma das competências e obrigações primaciais das Autarquias, na prossecução do direito fundamental ao desporto, previsto e consagrado no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa;
4. Assim, empenhada no desenvolvimento desportivo do Município, enquanto forma primacial de coesão social, considera a Câmara Municipal de Castelo Branco ser primordial a atribuição de apoios financeiros e não financeiros, com vista a prover estas entidades de potencialidades de capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva e de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes e organização de eventos nacionais e ou internacionais;
5. Associação Desportiva Albicastrense, não beneficiou do "Apoio ao do



## Câmara Municipal de Castelo Branco

*Handwritten signature and initials:*  
F. L. K.  
T. S.  
J. W.

Desenvolvimento Desportivo" para a época 2023/2024, porque não apresentou, em tempo útil, o Relatório do Revisor Oficial de Contas, referente ao ano anterior.

6. Sem o apoio referente ao Apoio ao Associativismo Desportivo para a época 2023/2024 da Câmara Municipal de Castelo Branco é de todo impossível para a associação subsistir;
7. A Câmara Municipal de Castelo Branco considera que os apoios consignados no presente Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas em relação à comunidade desportiva concelhia, traduzindo-se tais responsabilidades numa efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades, permitindo um cabal desempenho da sua função social;
8. A Câmara Municipal de Castelo Branco, de acordo com o espírito e a letra da Lei n.º 05/2007 de 16 de janeiro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e regulamentação específica sobre a matéria, Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, (Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março), desenvolve uma metodologia de apoios ao Movimento Associativo Desportivo Concelhio, promovendo o conceito de "Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo" com uma efetiva e clara política de apoios e incentivos, tendo sido verificados todos os requisitos legais e regulamentares relativamente à entidade beneficiária do apoio.

Assim, ao décimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Câmara Municipal de Castelo Branco, perante mim, Maria de Fátima da Silva Martins dos Santos, servindo de oficial público, nos termos do despacho n.º 28/2024 do Presidente da Câmara de 26 de fevereiro de 2024, compareceram como outorgantes:



## Câmara Municipal de Castelo Branco

*Handwritten signature*  
*TS F.I.B.*  
*Jhr*

**Primeiro: Leopoldo Martins Rodrigues**, portador do cartão de cidadão n.º 06562233 2 ZY4, válido até 2028/01/25, intervindo em representação do MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, pessoa coletiva de direito público n.º **501 143 530**, no uso dos poderes que lhes estão atribuídos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Segundo: Associação Desportiva Albicastrense**, com estatutos aprovados e publicados nos termos da legislação em vigor, com sede social no Cruz do Montalvão n.º 27 R chão portadora do Cartão de Pessoa Coletiva n.º **500873046**, neste ato representada por Fernando Jorge Barbudo Ferreira, portador de Cartão de Cidadão com o n. 12305099 5ZX8, e válido até 05/06/2030 e Filipe Infante Barbosa Félix Pereira, portador de Cartão de Cidadão com o n. 12129419 6ZW5, e válido até 03/08/2031, com poderes para a prática do ato, que outorga na qualidade de Vices Presidentes.

Os quais, ao abrigo da deliberação da Câmara Municipal de Castelo Branco em reunião de Câmara de 05/09/2025, que deliberou, no uso das competências prevista nas alíneas o), u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, atribuir o apoio, celebram o presente Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e demais Regulamentos Municipais em vigor que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira** **(Objeto do Programa)**

Constitui objeto do presente Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, doravante designado por Contrato, a concretização de um processo de cooperação financeira e ou logística entre as partes contraentes, para efeitos do fomento e desenvolvimento desportivo referente à época desportiva 2023/2024.



Câmara Municipal de Castelo Branco

*[Handwritten signature]*  
TTS FVJ  
JMS

**Cláusula Segunda**  
**(Comparticipação Financeira e Apoio em Espécie)**

1. Compete ao Município prestar apoio financeiro à **Associação Desportiva Albicastrense**, no montante global de **55 000,00€ (cinquenta e cinco mil euros)**, a pagar após assinatura e publicação do presente contrato programa.
2. Os apoios concedidos são, nos termos legais, insuscetíveis de penhora, apreensão judicial ou oneração.

**Cláusula Terceira**  
**(Obrigações do Segundo Outorgante)**

No âmbito do presente Contrato, compete à **Associação Desportiva Albicastrense**:

- a) Apresentar ao Município o programa de atividades das ações desenvolvidas no âmbito do presente contrato.
- b) Promover todas as tarefas administrativas, logísticas e promocionais visando a implementação prática das atividades previstas;
- c) Afetar os recursos financeiros referidos no artigo anterior de forma criteriosa e adequada à da atividade que foi desenvolvida;
- d) Proporcionar a existência de meios técnicos e materiais, nomeadamente a nível do apetrechamento adequado ao normal desenvolvimento das atividades propostas;
- e) Organizar a sua contabilidade de forma a registar, expressamente, o apoio ora concedido e os respetivos custos associados, nos termos inscritos no número 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/ 2009, de 1 de outubro na sua redação atual;
- f) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social e prestar consentimento expresso para a consulta da situação tributária e contributiva pelos serviços do Município;
- g) Apoiar e diligenciar a frequência de ações de formação/informação por parte dos técnicos responsáveis pelas atividades que desenvolvem;



Câmara Municipal de Castelo Branco

*[Handwritten signature]*  
IFS A.R.  
JMS

- h) Incentivar e promover o espírito desportivo, cívico e de responsabilidade social junto dos seus dirigentes, colaboradores e atletas;
- i) Observar o princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate das manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo;
- j) Nos casos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo), proceder à certificação das contas da associação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
- k) Colaborar e apoiar iniciativas do Município no âmbito desportivo através de fórmulas a serem posteriormente combinadas, nos termos do artigo 17º Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual;
- l) Fazer referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, “Com o Apoio da Câmara Municipal de Castelo Branco” e a inclusão do respetivo logotipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades incluídas no objeto do presente contrato, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- m) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente contrato, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.



Câmara Municipal de Castelo Branco

IFS F. J. K.  
J. P. W.

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Revisão, Cessação e Resolução)**

1. A revisão e cessação do presente Contrato aplica-se, respetivamente, o estatuído nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/ 2009, de 1 de outubro na sua redação atual.
2. Quaisquer alterações ao presente Contrato são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, sendo subscritas por ambas as outorgantes.
3. O presente Contrato pode ser resolvido por acordo das partes ou quando, por facto superveniente não imputável, se tome completamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o objeto do mesmo.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Incumprimento)**

1. O incumprimento culposo pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato constitui motivo para a sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos, constituindo impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo do Primeiro Outorgante.
2. Nos demais casos de incumprimento, não referidos no número anterior, poderá haver lugar à redução proporcional do apoio concedido.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Cabimento e Compromisso)**

1. O presente protocolo ainda não produziu qualquer tipo de efeitos, quer materiais, quer financeiros, e os seus encargos totais, no valor de **55 000,00€**, têm cabimento no orçamento do corrente ano sob o número 70618.



Câmara Municipal de Castelo Branco

*[Handwritten signature]*  
IFS  
ATK  
JMS

2. É atribuído aos encargos o compromisso número **99810** obrigatório nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.

#### **Cláusula Sétima**

##### **(Produção de Efeitos e Vigência)**

O presente Contrato produz efeitos reportados à época desportiva 2023/2024 e termina com o cumprimento das obrigações inscritas na cláusula terceira.

#### **Cláusula Oitava**

##### **(Legislação Aplicável)**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual e demais legislação aplicável.

O presente Contrato – Programa Desportivo, feito em duplicado, foi lido e explicado o seu conteúdo na presença simultânea de todos os outorgantes, que depois de declararem conhecer perfeitamente os seus efeitos o vão assinar.



Câmara Municipal de Castelo Branco

**O Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco**

Leopoldo Martins Rodrigues

**O Vice-Presidente da Associação Desportiva Alcastrense**

Fernando Jorge Barbudo Ferreirinho

**O Vice-Presidente da Associação Desportiva Alcastrense**

Filipe Infante Barbosa Félix Pereira

**A Oficial Público**

Maria de Fátima da Silva Martins dos Santos

(c.f despacho n. °28/2024 de 26 de fevereiro)